

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE JACAREPAGUÁ

PROCESSO: 0022307-91.2015.8.19.0203

CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) - CARTÃO DE CRÉDITO / DIREITO CIVIL

AUTOR: PORTSEG S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RÉU: LÍDIA MARIA CUNHA VIEIRA

REGINA LUCIA VAZ DE CASTRO SILVA, nomeada Perita do Juízo nos autos do processo em epígrafe, após terminadas as diligências, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. apresentar seu Laudo Pericial, requerendo a sua juntada.

Aproveita a oportunidade para solicitar a este Juízo a expedição do OFÍCIO para a SEJUD, no tocante à liberação do pagamento da ajuda de custo aos peritos e de profissional devidamente cadastrado.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2018.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva
Perita do Juízo
CRC/RJ 089337/O-9

Escritório: Rua da Quitanda, 194 Sala 603 - CEP:20.091-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Contatos: (21) 3553-9260, (21) 98277-0322, (21)99675-6561
e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE JACAREPAGUÁ

PROCESSO: 0022307-91.2015.8.19.0203

CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) - CARTÃO DE CRÉDITO / DIREITO CIVIL

AUTOR: PORTSEG S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RÉU: LÍDIA MARIA CUNHA VIEIRA

LAUDO PERICIAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Portoseg S/A, parte autora desta lide, ajuizou um ação de cobrança em face de Lidia Maria Cunha Vieira, ora, parte Ré desta demanda.

Alega a parte autora, em sua inicial, que a parte Ré contraiu uma dívida, através de seu cartão de crédito n°

Escritório: Rua da Quitanda, 194 Sala 603 - CEP:20.091-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Contatos: (21) 3553-9260, (21) 98277-0322, (21)99675-6561

e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



4152.7501.2741.8000, no valor de R\$ 33.856,08 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos).

Isto Posto, o pleito autoral abarca, entre outros, através de seus pedidos, a citação da parte Ré para contestar a presente ação, que a parte Ré seja condenada a efetuar o pagamento do valor total da dívida acrescentando juros moratórios, multa, IOF e demais encargos que estão previstos nos termos gerais de contratação.

Em sua contestação(fl.s.114/147), a parte Ré requer gratuidade de justiça e alega impossibilidade de prosseguimento da ação pois a parte autora não apresentou a evolução da dívida der forma compreensível.

Houve o deferimento da gratuidade de justiça e esta perita foi nomeada à fl.228.

Foi fixado como ponto controvertido a suposta cobrança de juros abusivos.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Para a Elaboração do Laudo Pericial foram analisados o contrato de emissão e utilização do cartão de crédito(fl.s.08/15), os demonstrativos das faturas em aberto e as faturas anexadas pela parte Ré (fl.s.128/147).

Para a análise do objeto pericial em questão, foi elaborada uma planilha denominada como **Apêndice I - Análise e Cálculo das Faturas do Cartão de Crédito** - e foi anexada ao final deste Laudo Pericial.

4. METODOLOGIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS

- Para chegar ao valor total de compras, saques e serviços realizados, esta perita digitou os valores constantes no detalhamento das faturas nas colunas [e] e [g];
- Também foram totalizados as Tarifas [f], o IOF [h], os Encargos Financeiros [i], as multas por atraso e os juros moratórios[j];
- No quadro resumo foi realizado o somatório das colunas [e], [f], [g], [h], [i] e [j] para chegar-se ao valor total da dívida original;
- Foi subtraído do valor original da dívida o valor efetivamente pago pela parte Ré e chegou-se ao valor original a pagar;
- Para analisar se houve o descumprimento na aplicação de juros, foi calculado pela perícia os encargos financeiros sobre a dívida residual e sobre os saques;
- Estes juros foram aplicados de acordo com as faturas anexadas às fls.128/129. A taxa utilizada foi de 10,90% ao mês.

Diante do exposto, esta perita passa a responder os quesitos e a concluir o Laudo Pericial.

5. QUESITOS

A parte Ré juntou os quesitos a fl.240, a parte Autora não apresentou quesitos.

Os quesitos foram transcritos para este laudo de acordo com o que foi anexado aos autos.

5.1 – QUESITOS DA PARTE RÉ (fl.240)

1) Há contrato assinado pelas partes, nestes autos?

RESPOSTA: Negativa é a resposta

2) O contrato firmado entre o autor e a ré é de adesão?

RESPOSTA: Resposta prejudicada. Questão de mérito do juízo.

3) O contrato trazido aos autos, pelo autor, é claro quanto a cobrança de taxas, multas, encargos e juros?

RESPOSTA: Positiva é a resposta. O item 11 do contrato informa que a parte autora enviará mensalmente a Fatura ao usuário do Cartão. Nesta fatura constarão a prestação de contas com todas as operações realizadas como pagamentos efetuados, tarifas, Encargos contratuais, encargos financeiros, tributos, multa e encargos moratórios, valor da fatura anterior, valor do pagamento mínimo, percentual da taxa de juros a ser aplicada na modalidade rotativo atual e futuro, data de vencimento, instruções para pagamento, CET - Custo Efetivo Total e eventuais estornos ou devoluções, dentre outros.

Nas faturas acostadas aos autos (fls.128/142)

4) Partindo dos documentos constantes nos autos, a consumidora, ora ré, teve conhecimento e anuiu com os percentuais de encargos e juros cobrados pelo autor?

RESPOSTA: Positiva é a resposta.

5) Queira o Sr. Perito descrever e identificar todos os encargos, em percentual e valor, incidentes mês a mês nas cobranças de pagamento do cartão de crédito, mencionando:

a) Se ultrapassam a cobrança de juros de 1%(um por cento) ao mês;

RESPOSTA: Positiva é a resposta

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



b) Se são contabilizados juros sobre juros (conduta que implica anatocismo) e;

RESPOSTA: Negativa é a resposta.

c) Se a multa por atraso também é cobrada e em que percentual.

RESPOSTA: Positiva é a resposta. Em caso de atraso serão cobrados, conforme item 15 do contrato, os encargos baseados nas taxas divulgadas na faturam, multa de 2%, juros de mora de 1% a.m. e IOF.

6) Querida o Sr. Perito somar o valor dos pagamentos efetuados pela ré e atualizá-los de acordo com as datas dos mesmos, realizando a mesma operação com relação à dívida e, nesse caso, indicando de acordo com as normas legais, com o expurgo da capitalização dos juros e taxas ilegais, abusivas e não contratadas pela parte ré, qual o valor real cobrado indevidamente, neste autos?

RESPOSTA: Esta perita já elaborou os cálculos da evolução da dívida no Apêndice I anexo ao Laudo Pericial.

7) Querida o Sr. Perito informar se há cobranças em duplicidade lançadas nos extratos?

RESPOSTA: Negativa é a resposta.

8) Querida o Sr. Perito informar, após a soma dos pagamentos efetuados pela ré, devidamente atualizados, se há diferença em favor do autor ou da ré, após o abatimento do que está sendo cobrado em duplicidade e do expurgo da capitalização dos juros, encargos, multas e taxas abusivas não pactuadas pelas partes, considerando a repetição do indébito do *quantum* cobrado a maior, indevidamente? Qual seria esse valor?

RESPOSTA: Negativa é a resposta.

9) Queira o Dr. Perito esclarecer o que mais entender necessário ao deslinde da questão.

RESPOSTA: Esta perita discorrerá sobre o objeto pericial ao longo do Laudo Pericial.

6. CONCLUSÃO FINAL

Esta perita passa a concluir com base nos autos, que a Parte Autora cumpriu com o contrato acordado entre as partes, porém o mesmo não foi assinado.

De acordo com item 2.2 do contrato - a parte autora se comprometeu a enviar ao associado junto com o cartão de crédito, o contrato de utilização do cartão de crédito. O texto do contrato encontra-se disponível em sítio eletrônico para consultas a qualquer tempo.

Durante o período de utilização do cartão de crédito a taxa de juros cobrada ao final do período foi de 8,36% e a parte autora poderia cobrar até 10,90% a.m., de acordo com as faturas anexadas aos autos.

Conforme planilha elaborada Apêndice I, apurou-se que não houve acumulação de juros sobre juros. O que ocorreu ao longo do período foram compras mais os saques no valor de R\$ 50.213,02 e incluindo os encargos, a multa e o IOF a dívida total foi para R\$ 55.774,69.

Ao descontar o valor pago pela parte Ré no valor de R\$ 23.569,61, o valor líquido da dívida passa a ser de R\$ 32.205,08.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



Comparando-se a dívida original da parte Ré junto parte autora na monta de R\$ 32.205,08, com a dívida apurada em 16/03/2015 na monta de R\$ 33.855,97, a taxa de juros encontrada foi de 5,13% sobre o valor original.

Isto posto a dívida calculada pela parte autora em 16/03/2015, esta correta e demonstrada no quadro resumo a seguir.

Resumo da Evolução da Dívida	
Total de Compras + Saques no Cartão	50.213,02
Total de Tarifas + Multa + IOF	1.361,93
Total de Encargos Financeiros	4.199,74
Total Dívida Original da Parte Ré	55.774,69
Total Pago e Quitado pela parte Ré	23.569,61
Total após o pagamento efetuado pela Ré	32.205,08
Total Calculado pela Perícia	59.616,48
Total Pago e Quitado pela parte Ré	23.569,61
Total após o pagamento encontrado pela Perícia	36.046,87
Total Cobrado pela Parte Autora	33.855,97
% de Juros pagos ao longo do período	8,36%
% de Juros em relação ao Valor original da Dívida	5,13%

7. Anexos

APÊNDICE I - Análise e Cálculo das Faturas do Cartão de Crédito

É o que tinha a analisar,

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2018.

Regina Lucia V. C. Silva

Regina Lucia Vaz de Castro Silva
Perita do Juízo
CRC/RJ 089337/O-9